



Fórum Estadual de Educação

**REGIMENTO INTERNO
APROVADO EM 06/02/2013**

Fevereiro/2013

REGIMENTO INTERNO - FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Estadual de Educação - FEE, instituído pelo Decreto n.º 686, de 30 de novembro de 2011, de caráter permanente, publicado no Diário Oficial nº 19.225 de SC de 02/12/2011, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;
- II – Coordenar a Conferência Estadual de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus Fóruns e de suas Conferências de Educação;
- VII - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Municípios estejam articulados à Conferência Nacional e Estadual de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IX – Promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios;
- X – Acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizadas por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da seguinte composição:

- I - Secretaria de Estado da Educação (SED), representada por:
 - a) Gabinete da Secretaria Adjunta;

- b) Diretoria de Educação Básica e Profissional;
 - c) Diretoria de Educação Superior;
 - d) Diretoria de Apoio ao Estudante;
 - e) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II – Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);
- III - Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa;
- IV – Conselho Estadual de Educação (CEE);
- V– União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME/SC);
- VI – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME);
- VII – Universidades Federais de Santa Catarina, representadas por:
- a) Titular: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e,
 - b) Suplente: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS);
- VIII – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);
- IX – Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, representadas por:
- a) Titular: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e,
 - b) Suplente: Instituto Federal Catarinense (IFC);
- X – Instituições de Ensino do Sistema “S”, representadas por:
- a) Titular: Serviço Nacional da Indústria de Santa Catarina (SENAI/SC) e,
 - b) Suplente: Serviço Nacional do Comércio de Santa Catarina (SENAC/SC);
- XI – Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE);
- XII – Associação de Mantenedoras Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina (AMPESC);
- XIII – Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina (SINEPE/SC);
- XIV – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE/SC);

XV - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado e Fundações Públicas de Direito Privado e/ou Comunitárias de Santa Catarina (FETRAESC);

XVI – Sindicato dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (APUFSC);

XVII – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina (SINTUFSC);

XVIII – Associação dos Professores da UDESC (APRUDESC);

XIX – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica de Santa Catarina (SINASEFE/SC);

XX – Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina (FETRAM/SC);

XXI – União Catarinense dos Estudantes Secundarista (UCES);

XXII – União Catarinense dos Estudantes (UCE);

XXIII - Movimentos Sociais do Campo, representados por:

a) Titular: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra em Santa Catarina (MST/SC) e,

b) Suplente: Federação dos trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil (FETRAF-SUL);

XXIV - Movimentos de Afirmação da Diversidade étnico-racial, representados por:

a) Titular: Núcleo de Estudos Negros (NEN) Movimento Negro de Santa Catarina e,

b) Suplente: Movimento Negro Unificado de Santa Catarina (MNU/SC);

XXV - Movimentos de afirmação da diversidade sexual, representados por:

a) Titular: Núcleo de Diversidade Sexual da Grande Florianópolis (ROMA) e,

b) Suplente: Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GATA);

XXVI – Movimento em Defesa da Educação (MIEIB) – Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

XXVII – Entidades de estudos e pesquisa em Educação, representadas por:

a) Titular: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – Regional de Santa Catarina (ANPED/SC) e,

b) Suplente: Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação – Regional de Santa Catarina (ANFOPE/SC);

XXVIII – Centrais Sindicais dos Trabalhadores representadas por:

a) Titular: Central Única dos Trabalhadores em Santa Catarina (CUT/SC) e,

b) Suplente: União Geral dos Trabalhadores em Santa Catarina (UGT/SC);

XXIX- Confederações de empresários, representadas por:

a) Titular: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e,

b) Suplente: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina (FECOMERCIO/SC);

XXX – União dos Vereadores de Santa Catarina (AVESC);

XXXI – Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT);

XXXII – Núcleo da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEPIJ);

XXXIII – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude de Santa Catarina (CIJ/SC) e,

XXXIV – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina (CEDCA/SC).

Art. 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE, serão nomeados por ato específico do chefe do poder executivo.

Art. 4º Transcorrido o mandato estabelecido no art. 23, a eleição do próximo coordenador, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de coordenador do FEE será convocada reunião extraordinária para eleição do coordenador.

Art. 5º O Fórum Estadual de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação Estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Assembleia Estadual).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II - Confederação dos Empresários;
- III - Movimentos em Defesa da Educação;
- IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V - Comunidade Científica;
- VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII - Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 6º A critério do pleno, a composição do FEE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º;
- II - Considerar sua abrangência estadual;
- III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;
- IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FEE.

Art. 7º As reuniões do FEE serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FEE, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FEE.

Do Funcionamento

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Nº 686, de 30 de novembro de 2011.

Art. 9º Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios e Estado deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Art. 10 O FEE terá funcionamento permanente e reunir-se-á obrigatoriamente a cada quatro meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 11 O FEE e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao coordenador do FEE e, receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva do FEE, para garantir seu funcionamento.

Art. 12 As deliberações do FEE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FEE:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEE correrão por conta das entidades representativas;

Art. 15 Cabe à Coordenação do FEE:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FEE;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 16 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE.

Art. 17 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18 A Plenária do FEE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19 São Comissões Permanentes do FEE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação
 - i. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PEE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;
 - ii. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política Estadual de Educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação.
- b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim.
 - i. Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;
 - ii. Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

- iii. Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;
- d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação;
 - i. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais e Estadual de Educação;
 - ii. Promover debates sobre resultados e desafios da política estadual de educação;
 - iii. Acompanhar e subsidiar a tramitação e implementação dos planos decenais de educação.
- e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento.
 - i. elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas Conferências Estaduais de Educação;
 - ii. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;
- f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE;
 - i. levantar informações e definir forma, bem como formatos de ^{ii.} acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE;
 - ii. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - iii. elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a) articular os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação;
 - i. disseminar as orientações do Fórum Nacional de Educação e do Fórum Estadual de Educação para a organização dos Fóruns Municipais de Educação;

- ii. disseminar as orientações do Fórum Nacional de Educação e do Fórum Estadual de Educação para a organização das Conferências Municipais de Educação;
 - iii. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Estadual e Municipais de Educação.
- b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e a Conferência Estadual de Educação:
- i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;
 - ii. planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conae;
 - iii. organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;
 - iv. acompanhar a publicação de portarias sobre o FEE.
- c) Articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências de Educação do Estado e Municípios:
- i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Municipais de Educação;
 - ii. avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da união, do estado e municípios.

Art. 22 São atribuições da Secretaria Executiva do FEE:

- I) Promover apoio técnico-administrativo ao FEE;
- II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE;
- III) Tornar públicas as deliberações do FEE;
- IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha da secretaria executiva do FEE.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação, conforme designado “ad referendum” no Decreto Estadual Nº 686, de 30 de novembro de 2011, será o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação, com mandato de quatro anos.

Art. 24 A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 25 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação;

Art. 26 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE;

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual da Educação, em Portaria editada pela Secretaria de Estado da Educação e publicada Diário Oficial do Estado.